



OS PROTOCOLOS DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS análise no Mato Grosso, Maranhão e Paraná

*Liciane Coutinho de Paula **

RESUMO: Este estudo analisa os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, identificando desafios e propondo melhorias para a construção de um documento orientador nacional. A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, revelou a ausência de normativas padronizadas em grande parte do país, além da falta de participação indígena na elaboração desses protocolos, violando a Convenção 169 da OIT. Enquanto Mato Grosso e Paraná possuem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos, o Maranhão carece de diretrizes institucionais, agravando conflitos em áreas indígenas. Conclui-se que a efetividade dos protocolos depende da consulta prévia e da inclusão das lideranças indígenas no processo decisório, assegurando abordagens respeitosas e alinhadas aos direitos constitucionais.

Palavras-chave: protocolos policiais; povos indígenas; segurança pública; mediação de conflitos; direitos territoriais.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i22.325>

Recebido em 20 de agosto de 2025

Aprovado em 10 de setembro de 2025

* Polícia Militar do Paraná (PMPR). CV: <http://lattes.cnpq.br/7127178754920471>



INCIDENT PROTOCOLS INVOLVING INDIGENOUS PEOPLES **an analysis in Mato Grosso, Maranhão, and Paraná**

ABSTRACT: This study analyzes police response protocols in indigenous territories in the states of Mato Grosso, Maranhão, and Paraná, identifying challenges and proposing improvements for the development of a national guiding document. The research, of a qualitative and documentary nature, revealed the absence of standardized regulations across much of the country, as well as a lack of indigenous participation in the development of these protocols, violating ILO Convention 169. While Mato Grosso and Paraná have specific Standard Operating Procedures (SOPs), Maranhão lacks institutional guidelines, exacerbating conflicts in indigenous areas. The study concludes that the effectiveness of these protocols depends on prior consultation and the inclusion of indigenous leaders in decision-making processes, ensuring respectful approaches aligned with constitutional rights.

Keywords: police protocols; indigenous peoples; public security; conflict mediation; territorial rights.



1. INTRODUÇÃO

A ausência de protocolos específicos e a falta de diretrizes estruturadas para o atendimento de ocorrências em territórios indígenas representam desafios significativos na mediação de conflitos e na segurança das populações indígenas. Nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, onde há uma presença expressiva de comunidades indígenas e um histórico de litígios territoriais, a inexistência de normas claras e a capacitação insuficiente dos agentes de segurança pública responsáveis pelo atendimento, comprometem a eficiência das intervenções e podem intensificar as tensões entre as forças de segurança pública e os povos indígenas. Neste contexto, surge a questão central: como os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas são estruturados nos estados do Mato Grosso, Maranhão e Paraná, e quais lições dessas experiências podem subsidiar a criação de um documento orientador nacional para as forças de segurança pública?

A mediação de conflitos em territórios indígenas exige uma abordagem diferenciada, que leve em consideração aspectos culturais, históricos e jurídicos específicos dessas populações. No entanto, a falta de protocolos padronizados para essas situações faz com que as respostas institucionais sejam fragmentadas e, muitas vezes, inadequadas para garantir tanto a segurança quanto o respeito aos direitos dos povos indígenas. Esta realidade se agrava quando consideramos que a mediação de conflitos e o atendimento policial em territórios indígenas frequentemente ignoram protocolos que respeitem as particularidades culturais, sociais e jurídicas desses povos. No Brasil, onde há mais de 305 etnias (IBGE, 2022), a falta de políticas públicas adequadas intensifica tensões e violações de direitos, situação especialmente crítica nos estados estudados. Como destaca Marino (2023), "a segurança pública é dever dos Estados e responsabilidade de todos, cabendo, pois, a União não o papel de protagonista das ações setoriais, mas sim de fomentadora, apoiadora e unificadora de práticas a serem adotadas pelos estados federados." Essa deficiência normativa leva à adoção de práticas baseadas em modelos tradicionais de policiamento, que nem sempre são compatíveis com a realidade indígena, podendo gerar desconfiança e resistência por parte das comunidades afetadas.

Além disso, a capacitação insuficiente dos profissionais que atuam nessas regiões agrava a complexidade da situação. O desconhecimento sobre os direitos territoriais indígenas, os mecanismos de mediação de conflitos e as especificidades culturais dessas populações pode resultar em abordagens desnecessárias, ampliando a insegurança jurídica e dificultando soluções pacíficas. Diante deste cenário, o presente estudo busca analisar a existência de protocolos, manuais ou normativas institucionais relacionados à mediação de conflitos e atendimento policial nos três estados, com o objetivo de identificar os instrumentos existentes, compará-los com experiências de outros estados brasileiros e avaliar como incorporam especificidades culturais e jurídicas indígenas, propondo assim melhorias alinhadas com a legislação nacional e internacional. Dessa forma, torna-se essencial a implementação de protocolos eficazes que considerem tanto as normativas nacionais e internacionais sobre direitos indígenas quanto as realidades socioculturais locais. Como mencionado por Marino (2023), "a criação



do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), implantado pela Lei nº 13.675/2018, é um marco na história do país", evidenciando a importância da integração das forças de segurança pública.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os modelos existentes de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, identificando desafios e possibilidades para aprimorar os protocolos. A busca por estratégias mais eficazes pode contribuir para a redução de confronto policial e para a construção de um ambiente mais seguro e respeitoso para as comunidades indígenas e os agentes responsáveis por sua proteção.

2. SEGURANÇA PÚBLICA EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS

A segurança pública em territórios indígenas apresenta desafios únicos, decorrentes das especificidades culturais, sociais e jurídicas dessas comunidades. Conforme estabelecido no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo aos órgãos policiais a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No entanto, como destaca Lima (2011, p. 21-22):

[...] esse dispositivo também atrai o debate, geralmente efetuado sem bases jurídicas adequadas, quase como uma “crendice jurídica”, acerca da possibilidade de atuação das polícias civis e militares estaduais em face de indígenas ou no interior de aldeias indígenas. O argumento que costuma ser utilizado é que, como os índios são protegidos, em verdade, se costuma dizer “tutelados, expressão que também é equivocada - pela União, e como as terras indígenas são de propriedade da União, apenas a Polícia Federal caberia a atuação, sendo vedada qualquer atividade das forças estaduais (Lima, 2011, p. 21-22).

Segurança Pública em territórios indígenas é um campo que demanda abordagens diferenciadas, adaptadas às especificidades culturais, históricas e territoriais desses povos. O autor destaca a relevância científica da sistematização das atribuições dos órgãos policiais em terras indígenas, a fim de evitar dúvidas, omissões estatais ou atuações dúplices que prejudiquem o erário durante a atuação diária desses órgãos. Em seguida, propõe-se a elencar as atribuições dos órgãos policiais brasileiros conforme previstas no ordenamento jurídico nacional, como forma de sistematização.

No entanto, a ausência de diretrizes claras pode resultar em abordagens inadequadas ou desalinhadas com as necessidades e direitos das populações indígenas, evidenciando a necessidade de avanços na estruturação de políticas públicas voltadas para esses contextos.

A Polícia Militar, presente em todos os municípios, frequentemente é a primeira a responder a ocorrências, inclusive em áreas indígenas. Como destaca Machado (2023, p. 12), “é exatamente quando surgem os conflitos que se observa a importância do trabalho da Polícia Militar, a qual é a primeira a ser acionada para administração de crises e, por este motivo, deve possuir instrução e conhecimento suficiente, entre as Praças e os Oficiais da corporação, para a adequada solução do problema”. Essa dinâmica é especialmente crítica em regiões como o Maranhão, onde, conforme



relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2023, p. 28), “os assassinatos de indígenas do povo Guajajara [...] mantiveram-se em alta, em especial na TI Araribóia, que há anos é dilapidada por invasores”. A TI Araribóia simboliza a crise, resultando no assassinato do Guardião da Floresta - o emblemático caso de Paulo Paulino Guajajara em 2019 (CIMI, 2021).

A falta de documentos norteadores pode levar a práticas baseadas em modelos tradicionais de policiamento, que nem sempre consideram as especificidades culturais e jurídicas dos povos indígenas. Como destaca Marino (2023), a segurança pública deve garantir não apenas a segurança no sentido geral da palavra, mas também a dignidade da pessoa humana. Essa perspectiva reforça a necessidade de protocolos que respeitem as particularidades dos povos indígenas, evitando abordagens genéricas que possam desrespeitar seus direitos e tradições. Nesse sentido, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desempenham um papel fundamental, pois, como afirma Pinc (2007, p. 16), “os Procedimentos Operacionais Padrão guiam a conduta individual do policial durante a abordagem, de forma a elevar o grau de segurança para os envolvidos e diminuir a probabilidade de práticas abusivas”.

A Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), busca promover a integração entre os órgãos de segurança pública, mas sua aplicação ainda é incipiente, como apontam pesquisas recentes (Marino, 2023). Nesse contexto, é fundamental que a atuação policial, assim como todas as políticas públicas, deve respeitar a condição própria do indígena, sua cultura, terras e tradições protegidos por este ordenamento jurídico. Além de compreender e aplicar normas, a atuação policial em terras indígenas exige tanto a plena compreensão da cultura, tradições e modos de vida próprios da comunidade indígena, com o fim de resguardar tais particularidades nas comunidades ameríndias (Ramos, 2019).

Além disso, a implementação de POPs é essencial para garantir a segurança dos próprios policiais. Conforme Pinc (2007, p. 19) ressalta, “a análise demonstra que, quando o policial não observa as condutas previstas no POP de abordagem, é muito mais provável que sua própria segurança seja colocada em risco”. Em contextos interculturais, como o atendimento a povos indígenas, a padronização de procedimentos é ainda mais relevante, pois ajuda a evitar conflitos e a garantir que as ações policiais sejam realizadas de forma coordenada, respeitosa e eficaz, considerando as particularidades culturais e sociais dessas comunidades.

Nesse sentido, a mediação de conflitos emerge como um poderoso instrumento para a resolução pacífica de litígios, especialmente em contextos interculturais. No entanto, “muitos defendem a impossibilidade de atuação das polícias estaduais em face dos índios em razão do despreparo destas para lidar com a cultura indígena. Esse, entretanto, é um problema circunstancial, e não jurídico”, que deve ser resolvido com treinamento adequado, não com a distorção de normas e manipulação dos entendimentos jurídicos (LIMA, 2011, p. 23).

Os conflitos envolvendo povos indígenas e a questão da demarcação de terras em relação aos ruralistas não são um fenômeno recente. Essa problemática se perpetua no Brasil há décadas e



parece distante de uma resolução, especialmente diante da suspensão do marco temporal, que tem gerado incertezas jurídicas e agravado as tensões. Conforme aponta a FUNAI, o processo de demarcação de terras frequentemente entra em confronto com interesses de terceiros, como agropecuaristas, que invadem terras indígenas, gerando conflitos territoriais. A fundação destaca casos recentes nos estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, onde indígenas sofreram ataques violentos durante retomadas de territórios tradicionais, incluindo disparos de armas de fogo e incêndios criminosos (FUNAI, 2024). Nesse cenário, a atuação das forças policiais em áreas indígenas, especialmente nos conflitos relacionados à terra, tem sido alvo de críticas devido à falta de protocolos específicos e abordagens despreparadas para o atendimento dessas populações. Um exemplo que ocorreu em 2023, quando dois jovens Pataxó foram mortos a tiros na BR-101, no extremo sul da Bahia, enquanto retornavam de uma compra de alimentos (CIMI, 2023, p. 146). O caso expôs a ausência de medidas efetivas de proteção, já que, apesar dos pedidos reiterados do povo Pataxó e da ministra Sônia Guajajara, a Força Nacional não foi enviada à região. Posteriormente, um policial militar foi preso sob suspeita de envolvimento no crime, revelando ainda a gravidade da violência institucional nessas disputas (CIMI, 2023).

A segurança pública, estruturada muitas vezes em modelos urbanizados, enfrenta grandes desafios ao tentar aplicar suas metodologias em comunidades indígenas, cujas especificidades culturais e sociais são frequentemente desconsideradas. Estudos de Almeida (2018) indicam que, nos casos de litígios territoriais, a ausência de capacitação específica para os agentes de segurança pública e a falta de protocolos adaptados às realidades indígenas podem resultar em violação de direitos e agravar os conflitos. Além disso, é importante destacar a escassez da Polícia Federal (PF), da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e das polícias civis em todas as cidades do Brasil. Todavia, a Polícia Militar está presente em todos os municípios do país, o que faz com que todo e qualquer atendimento de ocorrência recaia sobre as polícias militares. Esse cenário reforça a necessidade de capacitação e preparo das PMs para lidar com as especificidades das comunidades indígenas.

Outro ponto importante para reflexão é o distanciamento que existe entre os povos indígenas e as polícias de uma forma geral. Esse distanciamento, muitas vezes marcado por desconfiança mútua, dificulta a construção de um diálogo efetivo e a implementação de ações de segurança pública que respeitem as particularidades culturais e sociais dessas comunidades. Nesse sentido, Machado (2023, p. 6) defende que a filosofia de Polícia Comunitária, baseada no princípio de “conhecer e ser conhecido”, poderia ser um caminho para superar esse distanciamento:

Um policial que conhece e é conhecido pela sua comunidade [...] certamente [terá] a informação e o entendimento necessário sobre a organização, a cultura, os costumes, as tradições, a rotina e a vida daquele povo, o que [...] irá contribuir para uma melhor atuação nos casos em que for necessária a aplicação da lei e a garantia de direitos (Machado, 2023, p. 6).

Nesse contexto, as forças de segurança pública, frequentemente acionadas para garantir a segurança e o bem-estar social, enfrentam desafios importantes. Há uma quantidade considerável de notícias que retratam a violência policial contra povos indígenas e a violação de direitos humanos. A ausência de protocolos específicos e a falta de diretrizes estruturadas para o atendimento de ocorrências



em territórios indígenas representam um dos maiores desafios, especialmente no que diz respeito à mediação de conflitos territoriais.

3. PROTOCOLOS POLICIAIS

3.1 Protocolo policial no estado do Mato Grosso

O papel das forças policiais vai além das práticas convencionais, exigindo um entendimento profundo dos direitos indígenas, das questões territoriais e do respeito pelas tradições dessas comunidades. A Segurança Pública tem o papel fundamental de garantir a ordem, a proteção dos direitos dos cidadãos e a pacificação de conflitos. No entanto, quando se trata de territórios indígenas, essa atuação assume uma complexidade maior, dado que as comunidades indígenas possuem características culturais e sociais distintas que necessitam ser respeitadas nas abordagens policiais. Como aponta Ramos (2019) *apud* Cavalcanti (2014, p. 15) ao discutir a atuação policial em terras indígenas, refuta a ideia de que a Polícia Militar não teria competência para atuar nessas áreas, argumentando que, “a Polícia Militar tem plenas atribuições de policiamento preventivo e ostensivo em quaisquer áreas, inclusive em terras indígenas”, sem restrições constitucionais. Essa situação reforça a importância de protocolos específicos que considerem as particularidades desses contextos.

As forças policiais brasileiras como a Polícia Militar (PM), Polícia Federal (PF) e Polícia Civil (PC), possuem competências distintas, porém complementares, no atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas. Contudo, o atendimento de ocorrências nas terras indígenas não se resume a uma atuação punitiva ou coercitiva. As forças policiais devem considerar o contexto social e cultural dos povos indígenas, adotando protocolos específicos que respeitem as tradições e as normas dessas comunidades.

A análise dos documentos institucionais das polícias militares dos estados do Mato Grosso, Maranhão e Paraná revela uma disparidade significativa na padronização de procedimentos para atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas. Constatou-se que apenas os estados do Mato Grosso e Paraná possuem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) específicos para essas situações, conforme demonstram os manuais institucionais dessas corporações. Essa inexistência normativa no Maranhão é particularmente preocupante, considerando que o estado possui uma das maiores populações indígenas do país, frequentemente é palco de conflitos territoriais envolvendo comunidades indígenas e a Polícia Militar é geralmente a primeira força de segurança a atuar nessas ocorrências.

Ao analisar o Manual de Procedimento Operacional Padrão do estado do Mato Grosso, em sua 2^a Edição em julho de 2023 estabelece claramente a necessidade de respeitar os direitos indígenas: “Aplicar-se-á as disposições constantes no código penal brasileiro, sempre que os crimes praticados por indígenas não estiverem correlatos aos direitos coletivos” (PMMT, 2023, p. 328), o esclarecimento cita a Súmula 140 do STJ da qual compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar



crime em que o indígena figure como autor e vítima. Delimita claramente os casos de atribuição federal: “Ao constatar que se trata de envolvimento de direitos coletivos dos índios [...] o que deslocaria a competência para a União” (PMMT, 2023, p. 328).

Fundamenta-se no Artigo 231 da CF/88: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (PMMT, 2023, p. 328), demonstrando alinhamento constitucional.

Prioriza o uso o indevido de arma de fogo e/ou força física, a não ser que esteja amparado pelas excludentes de criminalidade (PMMT, 2023, p. 328).

Seguindo adiante, o documento frequentemente remete a outros protocolos: “(vide POP 401.1)”, “(vide POP 401.2)” (PMMT, 2023, p. 326), o que pode dificultar a consulta rápida em campo. Não menciona a participação de intérpretes ou mediadores culturais em situações onde a barreira linguística possa existir.

3.2 Protocolo policial no estado do Maranhão

Em contraste, com o estado do Maranhão, não foram identificados protocolos específicos no âmbito da segurança pública para o atendimento de ocorrências em territórios indígenas. Até a presente data, a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) não possui um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para o atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas. Conforme destacado por Silva Filho e Ribeiro (2024) em estudo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEAGESP-MA), apresenta:

[...] na seara da Polícia Militar do Maranhão já foram regulamentados POP's para auxiliar e legitimar a atuação de seus agentes de segurança em determinados crimes, entretanto, inexiste um protocolo direcionado a situações envolvendo os povos indígenas, conjuntura que sugere a implementação de diretrizes para a intervenção das forças de segurança em episódios dessa natureza, dada as particularidades dessas minorias e a considerável extensão territorial de áreas indígenas no estado (Silva Filho; Ribeiro, 2024, p. 13).

No mês de dezembro de 2024, o projeto de intervenção foi apresentado ao CEAGESP-MA, que propõe a criação de um POP para embasar as ações policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas. Quanto a esse projeto, é relevante ressaltar que ele não encontra em fase de avaliação pelo Comando da PMMA.

Os autores do estudo Proposta de Procedimento Operacional Padrão - POP para Intervenções Policiais em Ocorrências Envolvendo Povos Indígenas (CEAGESP, 2024) destacam a necessidade de protocolos especializados:

O Procedimento Operacional Padrão – POP, devido à gravidade e recorrência no âmbito do estado envolvendo as epigrafadas minorias, abordou os seguintes crimes: Homicídio, Lesão Corporal, Ameaça, Furto, Recepção, Interdição de Vía Pública, Invasão de Terras Indígenas, Crimes de Ódio Racial, Violência Sexual, Abuso de Autoridade e Tráfico de Drogas [...] (Silva Filho; Ribeiro, 2024, p. 34).



Embora os autores do estudo (Silva Filho; Ribeiro, 2024) afirmem que o POP incorporou demandas de líderes indígenas consultados durante a pesquisa, é necessário destacar que essa abordagem não equivale à consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT. A CLPI exige um processo formal, com metodologia culturalmente adequada e capacidade de influência direta das comunidades nas decisões, critério não explicitado no documento. Essa problemática se repete como já analisado no Manual de Procedimento Operacional Padrão do estado de Mato Grosso e segue como um padrão já observado em outros POPs estaduais, como o da PMPR (2024), que não tratam a participação indígena, nem como mera coleta de informações, muito menos como um direito vinculante. Para garantir efetividade e legitimidade, o protocolo deveria ser submetido a uma consulta específica, com acompanhamento da FUNAI e do Ministério Público Federal, antes de sua implementação.

3.3 Protocolo policial no estado do Paraná

O Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.26, estabelecido pela Polícia Militar do Paraná (PMPR), detalha as diretrizes para a atuação policial em situações que envolvem indígenas, tanto dentro quanto fora de territórios tradicionais. Esse documento, criado em fevereiro de 2024, estabelece uma sequência de ações, (do recebimento da ocorrência ao encaminhamento jurídico), reduzindo arbitrariedades.

O POP prevê contato prévio com lideranças indígenas e FUNAI antes de adentrar territórios tradicionais (item 4 da Sequência de Ações), reconhecendo a polícia administrativa das aldeias (Esclarecimento 3), conforme o Art. 57 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), além de orientar sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Infração Penal (TCIP) e o encaminhamento de casos à autoridade competente, conforme a natureza da ocorrência (PMPR, 2024).

Confere proteção a povos isolados com tratamento diferenciado para indígenas isolados, com acionamento prioritário da FUNAI e PF em ocorrências envolvendo esses grupos (Item 13), como proibição de contato direto por guarnições policiais, evitando traumas culturais e epidemiológicos.

Conforme a FUNAI, povos isolados são aqueles que “grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros povos indígenas” (FUNAI, 2021).

O POP 100.26 da PMPR inclui uma alínea para povos indígenas isolados, mas falha em considerar a realidade paranaense. No Paraná, não há registros de etnias em isolamento absoluto conforme a definição da FUNAI (ausência de contato permanente). O único caso aproximado é o dos Mbyá-Guarani da Ilha da Catinga, que praticam um isolamento cultural voluntário – mantendo tradições linguísticas e religiosas milenares, mas com interações esporádicas e território homologado desde 1994 (ISA).

Portanto, a elaboração de documentos institucionais como POPs para atendimento a povos indígenas deve necessariamente incorporar estudos antropológicos prévios, realizar diagnósticos



etnográficos estaduais com participação de Universidades públicas, FUNAI regional e lideranças indígenas locais. Como no Paraná, mapear as 3 etnias principais (Guarani, Kaingang e Xetá) com suas particularidades. Adaptar os protocolos às realidades locais, criar matrizes diferenciadas para os povos urbanizados (ex.: aldeia urbana de Kakané Porã em Curitiba), povos em isolamento cultural (Mbyá da Catinga) e nas áreas de conflito fundiário (Oeste do PR).

Seguindo no documento o encaminhamento adequado conforme a gravidade para a Polícia Civil/Justiça Estadual: Crimes comuns (ex.: roubo, lesão corporal) e Polícia Federal/Justiça Federal: Genocídio e conflitos agrários (Item 12 e Esclarecimento 5). Alinhamento com a Súmula 140 do STJ da qual dispõe que crimes com indígenas (autor ou vítima) são processados pela Justiça Estadual, exceto conflitos fundiários (competência federal).

Reconhecimento da polícia administrativa das aldeias (Esclarecimento 3), permitindo que caciques resolvam conflitos internos, exceto crimes graves. Proibição de ingresso em terras indígenas sem autorização judicial (Esclarecimento 4), evitando violações aos Arts. 22 e 231 da CF/88. Proteção contra Genocídio do qual o encaminhamento obrigatório à PF em casos de extermínio (Item 12), conforme Lei 2.889/56 (Crime de Genocídio). Exigência de Termo Circunstanciado (TCIP) ou Boletim de Ocorrência (BOU) com detalhamento étnico e envolvimento de autoridades indígenas (Item 13), garantindo transparência.

Além disso, o documento reforça a necessidade de respeitar os usos, costumes e tradições indígenas, alinhando-se ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais.

A ausência de protocolos específicos para atuação policial em territórios indígenas não se limita ao estado do Maranhão, mas se estende pela maioria das unidades federativas do Brasil. Essa falta institucional nacional resulta em abordagens padronizadas que frequentemente desrespeitam as tradições e sistemas jurídicos próprios dos povos originários. O Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2024) alerta para essa realidade ao propor diretrizes mínimas de atuação em seu Protocolo de Proteção aos Povos Indígenas em Situação de Riscos e Desastres:

Atuação planejada por parte da FUNAI e da segurança pública nos espaços de acolhimento de indígenas em situação de riscos e desastres e seus entornos; atuação planejada para a identificação e localização de indígenas em situação de vulnerabilidade; revisão dos fluxos de atendimento de ocorrências policiais de violência contra indígenas; e capacitação de profissionais dos órgãos de segurança pública sobre mediação de conflitos e direitos indígenas (CIMI, 2024, p. 37).

A realidade contrastante entre as recomendações do CIMI e a prática na maioria dos estados brasileiros revela uma grave omissão institucional. Enquanto o Protocolo estabelece parâmetros claros para uma atuação culturalmente adequada, a falta de normativas específicas nos estados tem perpetuado violações de direitos, criminalização de lideranças e escalada de conflitos territoriais. Essa situação demonstra a necessidade da adoção nacional de diretrizes que harmonizem a segurança pública com o respeito à autonomia e aos direitos constitucionais dos povos indígenas.



4. EXPERIÊNCIAS EM OUTROS ESTADOS

4.1 Protocolo policial no estado do Tocantins

Em todo o território brasileiro, a busca por documentos norteadores para o atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas revela iniciativas pontuais em alguns estados. Um exemplo notável é o da Polícia Militar do Tocantins (PMTO), estado precursor na temática instituiu um POP específico para o atendimento de ocorrências envolvendo indígenas. Conforme destacado por Machado (2023, p.8), “após um amplo trabalho de busca entre as Polícias Militares do Brasil, chegou-se à doutrina utilizada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, que, na visão deste autor, possui um dos mais completos protocolos de atendimento nesse campo de atuação”. O documento, estabelecido em 2014 e revisado em 2022, detalha uma sequência de ações que inclui desde a chegada ao local da ocorrência até o encaminhamento das partes envolvidas às autoridades competentes. Entre as atividades críticas destacadas estão: "chegada ao local da ocorrência, constatação do tipo de ocorrência, identificação da origem indígena do autor/vítima, e verificação se a infração ocorre em território indígena" (PMTO, 2022, p. 443). Além disso, o POP da PMTO enfatiza a necessidade de contato prévio com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Polícia Federal antes de adentrar em áreas indígenas, garantindo que as ações policiais respeitem as normas legais e as particularidades culturais dessas comunidades.

O POP da PMTO também estabelece resultados esperados, como a identificação da origem indígena das partes envolvidas e o acionamento prévio das autoridades competentes em casos de ocorrências em territórios indígenas. Além disso, o documento prevê ações corretivas, como o isolamento do local e o acionamento de apoio especializado da FUNAI e da Polícia Federal em situações de risco (PMTO, 2022). Essas diretrizes refletem um avanço significativo na atuação policial, alinhando-se aos princípios de direitos humanos e à proteção dos direitos indígenas.

4.2 Protocolo policial no estado do Amapá

Ao analisarmos o caso do Amapá, que unificou em um único documento as diretrizes para todas as forças policiais do estado, observamos um alinhamento prático com os princípios do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) estabelecido pela Lei nº 13.675/2018. Conforme o POP do Amapá (2024, p. 1), o procedimento visa “estabelecer parâmetros informativos, procedimentais e investigativos no âmbito das forças de segurança pública do estado para o acolhimento e atendimento adequados dos povos indígenas”. Essa iniciativa reflete o artigo 3º da Lei do SUSP, que prevê a ‘integração operacional’ entre os órgãos de segurança, além do “respeito aos direitos humanos e às especificidades culturais” (incisos III e IV).

Embora o POP do Amapá (Item 50) preveja formalmente a consulta aos povos indígenas, citando a Convenção 169/OIT, sua redação sugere que o documento já estava elaborado antes da consulta, o que contraria o princípio da precedência exigido pela OIT. Para adequação integral, seria



necessário garantir que a consulta ocorra antes da validação, com mecanismos transparentes e controle indígena sobre o processo. O item 50 reconhece a obrigação legal, mas está aquém da CLPI plena. Serve como base para pressionar por ajustes, usando-o como exemplo de que a OIT pode ser incorporada em POPs, mas ainda não de forma ideal.

4.3 Protocolo policial no estado da Bahia

Recentemente, o Estado da Bahia deu um passo importante na proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais com a implementação do Plano Estadual de Atuação Integrada de Enfrentamento da Violência contra Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pela Portaria Conjunta N° 01, de 20 de janeiro de 2023, e ativado pela Portaria N° 018, de 20 de janeiro de 2023. Esse plano criou a Força Integrada de Combate a Crimes Comuns (FI/SSP), composta por servidores da Polícia Militar da Bahia (PMBA), da Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), do Departamento de Polícia Técnica (DPT) e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA). A FI/SSP tem como objetivo atuar de forma coordenada em áreas críticas onde ocorrem conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, garantindo a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BAHIA, 2023).

A governança do plano é composta por um Comitê Gestor e um Grupo de Pontos Focais, responsáveis por monitorar e avaliar as ações do plano, além de garantir a alocação de recursos necessários para sua execução (BAHIA, 2023).

No entanto, a implementação desses protocolos ainda enfrenta desafios significativos, especialmente em estados onde não há diretrizes específicas para o atendimento de ocorrências envolvendo indígenas. Essa realidade foi evidenciada por uma pesquisa realizada via *Forms* com componentes do Curso de Especialização em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Direitos dos Povos Indígenas, que contou com participantes de todos os órgãos do SUSP do Brasil. Os resultados demonstraram que, em sua maioria absoluta, os respondentes afirmaram não existir nenhum documento norteador sobre atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas em seus respectivos estados.

Dessa forma evidencia-se a necessidade de um documento nacional orientador, que permita às forças de segurança estaduais e municipais adaptar suas ações conforme as particularidades locais e contextos interculturais. Essa flexibilidade é necessária para respeitar as singularidades de cada região, especialmente em territórios indígenas, garantindo a proteção de direitos e a mediação pacífica de conflitos. O guia deve servir como norteador geral para todos os órgãos de segurança. Reconhece-se, porém, que cada instituição - sejam polícias civil e militar, federal, rodoviária federal, bombeiros ou mesmo guardas municipais - precisa desenvolver seu próprio documento operacional, adaptando as diretrizes às suas competências institucionais específicas e às realidades locais. Essa flexibilidade é essencial num país continental como o Brasil, onde mais de 300 etnias indígenas apresentam particularidades culturais distintas, exigindo abordagens diferenciadas em cada território. O protocolo-base, portanto, não pretende ser uma camisa-de-força, mas sim um marco referencial que oriente a



criação de procedimentos específicos por cada órgão, sempre respeitando as diversidades regionais e culturais dos povos originários.

Conforme o Quadro 1, com o comparativo dos pontos em comum dos procedimentos de atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas, organizado por estado:

Quadro 1 – Critérios de avaliação dos documentos indígenas por estado

Critério	Amapá	Bahia	Mato Grosso	Maranhão	Paraná	Tocantins
Reconhecimento das especificidades culturais	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Sensibilidade cultural	✓	✓	✗	✗	✓	✓
Uso de intérpretes	✓	✓	✗	✗	✗	✗
Foco em direitos humanos	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Padronização das ações policiais	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Existência de protocolo/plano específico	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Acesso a saúde/assistência	✓	✓	✓	✗	✓	✓
Participação de comunidades indígenas na elaboração	(não claro)	✗	✗	✗	✗	✗
Previsão de mediação de conflitos	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Fluxo de atendimento a mulheres e crianças indígenas	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Abordagem em conflitos fundiários	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Treinamento e capacitação inicial prevista	✗	✓	✗	✗	✗	✗
Cobertura geográfica ampla	✓	✗ (restrita)	✓	✗	✓	✓
Resultados efetivos comprovados	✗	✗	✗	✗	✗	✗

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Legenda:

✓ = Atendido / presente

✗ = Não atendido / ausente

(não claro) = Previsto de forma limitada ou sem garantia de continuidade

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a proteção dos direitos indígenas no âmbito da segurança pública enfrenta obstáculos estruturais no Brasil, destacando-se a fragmentação institucional entre os órgãos do SUSP (Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guardas



Municipais). Essa desarticulação, somada à ausência de protocolos padronizados, resulta em ações descoordenadas que frequentemente desconsideram as particularidades culturais dessas populações.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios no que diz respeito à articulação institucional. A falta de recursos, a deficiência em capacitação de agentes de segurança sobre as particularidades indígenas, e a ausência de um modelo padrão nacional orientador de atendimento dificultam a efetividade desses protocolos. Além disso, o desrespeito aos direitos territoriais e a violência contra líderes indígenas também são questões persistentes que demandam uma resposta coordenada e integrada das diversas esferas de governo e instituições.

A pesquisa analisou os protocolos de atendimento policial em territórios indígenas nos estados de Mato Grosso, Maranhão e Paraná, a qual restou claro um cenário desigual na adoção de protocolos para atendimento a ocorrências envolvendo povos indígenas nos estados investigados. O estudo comparativo entre Mato Grosso, Paraná e Maranhão revelou um cenário heterogêneo. Mato Grosso e Paraná possuem documentos instituídos, porém com limitações práticas; Maranhão apresenta apenas proposta teórica não implementada; Polícias Civis e Guardas Municipais nos três estados carecem completamente de normativas específicas.

Os resultados demonstraram em análise dos documentos existentes expõe uma falha estrutural, em nenhum caso houve participação efetiva de lideranças indígenas ou inclusão nos processos de elaboração. Essa omissão não só viola a Convenção 169 da OIT (sobre consulta prévia), como reproduz uma lógica colonial, onde o Estado fala pelos indígenas, mas não com eles, essa grave omissão em relação à consulta prévia aos povos indígenas, conforme estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa falha não apenas viola os direitos dessas comunidades, mas também configura uma forma de violência institucional, na medida em que o Estado ignora a participação e o consentimento dos povos originários ao elaborar políticas públicas.

Diante desse cenário, ressalta-se a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à segurança e mediação de conflitos em territórios indígenas, considerando diretrizes baseadas no diálogo intercultural e na cooperação entre diferentes instituições estatais e lideranças indígenas. A criação de espaços de escuta e consulta prévia com as comunidades afetadas, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Para superar essas limitações, propõe-se a Criação de um Observatório Nacional de Segurança Pública Indígena, a criação de comitês mistos (indígenas + segurança pública) para revisão dos POPs, a obrigatoriedade de intérpretes em todos os atendimentos, capacitação intercultural obrigatória para agentes de segurança pública com cursos obrigatórios de antropologia indígena nas academias de polícia.

Por fim, esta pesquisa reforça a urgência de uma abordagem mais estruturada e inclusiva na formulação e aplicação de protocolos de atendimento em áreas indígenas. Os achados deste estudo podem servir como base para futuras investigações e ações concretas que visem fortalecer os



mecanismos de mediação de conflitos, garantindo não apenas a segurança dos territórios indígenas, mas também o respeito à autodeterminação e aos direitos dessas populações. A consulta prévia, livre e informada, como previsto na Convenção 169 da OIT, deve ser um pilar central nesse processo, assegurando que os povos indígenas sejam protagonistas nas decisões que afetam suas vidas e territórios. Esta pesquisa reforça que a segurança pública exige não apenas novas normas, mas a desconstrução de práticas históricas de exclusão. O caminho apontado é o do diálogo horizontal - onde os povos originários deixem de ser objetos de proteção para se tornarem sujeitos ativos na construção de políticas que lhes digam respeito.

Ter documentos é um primeiro passo, mas eles precisam ser mais que papéis, como em Y Juca-Pyrama: “Vida por vida, sangue por sangue, é a lei dos guerreiros”. e a lei da dignidade indígena exige, hoje, políticas de segurança que nasçam do pacto, não da imposição.

A verdadeira medida do sucesso será quando os protocolos não apenas existirem, mas refletirem o olhar, a voz e os direitos daqueles a quem se destinam: os povos originários.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. A. (2018). **A atuação da segurança pública em áreas indígenas: desafios e perspectivas.** Editora XYZ.

AMAPÁ. **Procedimento Operacional Padrão (POP) para atendimento de ocorrências envolvendo povos indígenas.** Governo do Estado do Amapá, 2023. Disponível em: <http://www.segurancahumanizada.ap.gov.br/?protocolos&t=18>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BAHIA. **Plano Estadual de Atuação Integrada de Enfrentamento da Violência contra Povos e Comunidades Tradicionais.** Secretaria da Segurança Pública da Bahia, 2023. Disponível em: https://ssp.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Plano_de_Atuacao_Integrada_de_Enfrentamento_a_Violencia_contra_Povos_e_Comunidades_Tradicionais_vf-1.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). **Protocolo indígena: prevenção, preparação, resposta e recuperação de situações de risco e desastre.** Brasília, DF: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Protocolo-Protecao-Povos-Indigenas-Desastres-2024-com-capa.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Protocolo de Proteção aos Povos Indígenas em Situação de Riscos e Desastres.** Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Protocolo-Protecao-Povos-Indigenas-Desastres-2024-com-capa.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021.** Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2020.** Brasília: CIMI, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023.** Brasília: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.



DIAS, Gonçalves. I-Juca-Pirama. Rio de janeiro: Biblioteca Nacional Digital Brasil., 2015. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/14482>. Acesso em: 05 fev. 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Povos indígenas isolados**. Ministério dos Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-isolados-1#:~:text=A%20denomina%C3%A7%C3%A3o%20%22povos%20ind%C3%ADgenas%20isolados,seja%20com%20outros%20povos%20ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 25 abr. 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Brasil registra 274 línguas indígenas diferentes faladas por 305 etnias**. Portal FUNAI, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/brasil-registra-274-linguas-indigenas-diferentes-faladas-por-305-etnias>. Acesso em: 05 jan. 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Funai adota providências e monitora conflitos envolvendo indígenas no PR, MS, RS e BA**. Brasília, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-adota-providencias-e-monitora-conflitos-envolvendo-indigenas-no-parana-mato-grosso-do-sul-e-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 16 abr. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas. 2019.

IMAZON. **Ano de 2025 começa com aumento de 68% no desmatamento da Amazônia**. Disponível em: <https://amazon.org.br/imprensa/ano-de-2025-comeca-com-aumento-de-68-no-desmatamento-da-amazonia/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras Indígenas no Brasil**: Cotinga. São Paulo. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3942>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. **Estatuto do Índio: Lei nº 6.001/1973**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

MACHADO, Juarez Saldanha. **A atuação da Polícia Militar do Paraná frente às ocorrências policiais envolvendo indígenas: estabelecimento de procedimento operacional padrão**. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar, v. 4, n. 3, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/2924>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MARINO, Talita Christina Leite. **A Relevância da Integração dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil à Luz da Lei 13.675/2018**. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-A-Relevancia-da-Integracao-dos-Orgaos-de-Seguranca-Publica-no-Brasil-a-Luz-Da-Lei-13675-2018.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Relatório sobre o direito à autodeterminação dos povos indígenas e tradicionais: resumo infográfico**. Washington, D.C.: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/355.asp>. Acesso em: 26 mar. 2025.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.** Artigos 3º e 6º. Disponível em: https://www.oit.org/portuguese/legislation/constit/169_01.pdf. Acesso em: 20 nov.

PINC, Tânia. **Abordagem policial: um encontro (des)concertante entre a polícia e o público.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 14-21, 2007. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/13/11>. Acesso em: 22 mar. 2024.

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO. **Manual de Procedimento Operacional Padrão.** 2ª ed. Cuiabá: PMMT, 2023.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Procedimento Operacional Padrão (POP): Ocorrência envolvendo indígena.** POP n.º 100.26. Nível de padronização: Geral. Estabelecido em: 22/02/2024. Última revisão: 22/02/2024. 6 p.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS (PMTO). **Manual do Procedimento Operacional Padrão (POP).** 2. ed. rev. e amp. Palmas: PMTO, 2022.

PONTES JR., Felício. **Protocolos de Consulta Prévia e o direito à livre determinação.** 2019. Brasília: Ministério Público Federal, 2019. 160 p. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/03/livro-protocolos-de-consulta.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2025.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos.** Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553519/1/E-book-Atuacao-Policial-em-Terras-Indigenas-Seguranca-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

SILVA FILHO, Manoel Maria Pimenta; RIBEIRO, Diego Felipe Batista. **Proposta de Procedimento Operacional Padrão - POP** para intervenções policiais em ocorrências envolvendo povos indígenas. 2024. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão de Segurança Pública) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.